



Fls nº.: 02  
Ass.: F

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

**Processo Legislativo nº: 00347/2025**

**Projeto de Lei nº: 284/2025**

**Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 13:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 20 de outubro de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 284 /2025

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

*"Dispõe sobre a retirada, poda ou realocação de árvores, arbustos e demais vegetações que obstruam placas de sinalização e cruzamentos viários no Município de Rio Verde – GO, e dá outras providências."*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a **poda, realocação ou retirada de árvores, arbustos e demais vegetações** que **obstruam total ou parcialmente a visibilidade de placas de sinalização, semáforos, faixas de pedestres, cruzamentos e esquinas** no Município de Rio Verde – GO.

**Art. 2º** As ações de que trata esta Lei deverão observar:

- I – Os critérios técnicos e ambientais definidos pelos órgãos competentes;
- II – A preservação do meio ambiente, com o devido replantio, quando necessária a remoção;
- III – A prioridade de atuação em locais de maior fluxo de veículos e pedestres;
- IV – A manutenção da visibilidade adequada à sinalização de trânsito.

**Art. 3º** Compete à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, em parceria com a **Superintendência Municipal de Trânsito (SMT)**, realizar o levantamento e a execução das intervenções, garantindo o equilíbrio entre segurança viária e preservação ambiental.



Fls nº.: 04  
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

**Art. 4º** O Município poderá receber **denúncias ou solicitações da população** quanto a locais onde árvores ou vegetações estejam prejudicando a visibilidade da sinalização de trânsito, por meio dos canais oficiais da Prefeitura.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei serão realizadas **utilizando os recursos, equipes e equipamentos já disponíveis, sem gerar custos adicionais ao erário público.**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO**, ao dia 20 do mês de Outubro de 2025.

---

**VEREADOR**

**RONALDINHO CRUVINEL-PP**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir melhor visibilidade da sinalização de trânsito no Município de Rio Verde, prevenindo acidentes e promovendo maior segurança para motoristas, ciclistas e pedestres.


É comum que árvores e arbustos, quando não podados adequadamente, encubram placas de sinalização, dificultando o cumprimento das normas de trânsito e colocando vidas em risco.

A proposta busca **equilibrar a preservação ambiental com a segurança pública**, prevendo que a remoção só ocorra quando indispensável e que seja realizado replantio em local adequado.

Importante destacar que o projeto não gera custos adicionais ao Município, podendo ser executado com o apoio das equipes já existentes na Secretaria de Meio Ambiente e na Superintendência Municipal de Trânsito.

Com essa iniciativa, Rio Verde reforça seu compromisso com a mobilidade urbana segura, responsável e sustentável.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO**, ao dia 20 do mês de Outubro de 2025.



**Ronaldinho Cruvinel**  
Vereador 2025/2028  
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

**RONALDINHO CRUVINEL-PP**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**